



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Seropédica
SEROPREVI - Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Seropédica
Conselho de Administração

EDITAL Nº 06/2021 – CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

O Presidente do Conselho de Administração do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Seropédica – SEROPREVI, no uso de suas atribuições de acordo com o artigo 18 do Regimento Interno, **CONVOCA** os membros do **CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO** para **1ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA VIRTUAL** a realizar-se no dia **08 DE JUNHO DE 2021, ÀS 09H**, para tratar da seguinte pauta: **1) Análise do balancete dos meses de janeiro, fevereiro, março e abril de 2021; 2) Resolução 01/2021 – Institui a obrigação de elaboração anual do Relatório de Governança Corporativa; 3) Assuntos Gerais; 4) Comunicados Oficiais.** Comunique-se aos Conselheiros. Dê-se publicidade.

Seropédica, 02 de junho de 2021.

HUGO LOPES DE OLIVEIRA

Presidente do Conselho de Administração

Decreto nº 1348 de 2018

Hugo Lopes de Oliveira
Diretor - Presidente
Mat. 12017

Portaria Nº 0097/2021 02/01/2021

PUBLICADO

DATA: 03/06/21

FONTE: B.O.

EDIÇÃO: 692

PÁG: 04

SEROPREVI

art. 40, §7º, da CRFB/88, com redação dada pela EC nº 103/2019 c/c artigos 77 e 78 da Lei Municipal 366/2009, de acordo com o parecer jurídico exarado no Processo Administrativo nº. 130/2021 e em conformidade com o sugestionado pela Diretoria Previdenciária em fls. 24, fixando o benefício em R\$ 1.336,32 (um mil, trezentos e trinta e seis reais e trinta e dois centavos), correspondente a 100% da remuneração da finada servidora.

Art. 2º O presente ato concessório entrará em vigor a partir da data de sua publicação, produzindo seus efeitos a contar de 03/05/2021 (data do óbito).

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

HUGO LOPES DE OLIVEIRA
Diretor-Presidente

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO. O Presidente do Conselho de Administração do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Seropédica – SEROPREVI, no uso de suas atribuições de acordo com o artigo 18 do Regimento Interno, CONVOCA os membros do CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO para 1ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA VIRTUAL a realizar-se no dia 08 DE JUNHO DE 2021. ÀS 09H, para tratar da seguinte pauta: 1) Análise do balancete dos meses de janeiro, fevereiro, março e abril de 2021; 2) Resolução 01/2021 – Institui a obrigação de elaboração anual do Relatório de Governança Corporativa; 3) Assuntos Gerais; 4) Comunicados Oficiais. Comunique-se aos Conselheiros. Dê-se publicidade.

HUGO LOPES DE OLIVEIRA
Presidente do Conselho de Administração

CONSELHO FISCAL

ATA DA SEXTA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO FISCAL. Ao um dia do mês de junho de dois mil e vinte e um,

às catorze horas, estiveram presentes em Reunião Ordinária as conselheiras Adriana da Silva Perrut, Presidente e Maria do Carmo Moura de Vasconcelos, para tratarem da seguinte pauta: 1) Análise dos balancetes dos meses de janeiro, fevereiro, março e abril de 2021; 2) Assuntos Gerais; 3) Comunicados Oficiais. A Presidente fez a abertura da reunião. Verificação de quórum. Quórum simples. As conselheiras analisam os balancetes dos meses de janeiro, fevereiro, março e abril de 2021. A Presidente coloca os balancetes em discussão. Não havendo quem queira discutir, os balancetes são colocados em votação. As conselheiras por unanimidade aprovam Parecer Favorável aos balancetes. Nada mais a tratar, a Presidente encerra a reunião às catorze horas e trinta minutos, sendo a presente ata lavrada por mim, Larissa Ribeiro Moreira Oliveira, Sugerente de Gabinete, mat. 14592,

sendo por mim assinada e pelos presentes.
Adriana da Silva Perrut
Presidente do Conselho Fiscal

Maria do Carmo Moura de Vasconcelos
Conselheira

EDITA. Nº 06/2021 – CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO DO



É Obrigatório!

NOVO DECRETO MUNICIPAL PARA O COVID 19



Restringir visitas a residentes de comunidades terapêuticas, asilos e orfanatos.



Manter distância de 1,50m (um metro e meio) entre pessoas inclusive em filas de atendimento.



Higienizar frequentemente as mãos com álcool 70% ou água e sabão.



Aos estabelecimentos públicos de qualquer esfera, privados de bens e serviços, e instituições sem fins públicos: é obrigatório limitar o atendimento ao público em 40% (quarenta por cento) da capacidade; priorizar o atendimento individualizado; demarcar chão e assentos para assegurar distanciamento interpessoal mínimo de 1,50 metros; disponibilizar 1 empregado para orientar e evitar aglomerações; realizar aferição de temperatura corporal alertando aos que possuem temperatura superior a 37,5°C; evitar eventos e atividades que gerem aglomerações; desinfetar com frequência balcões, bancadas, maçanetas, corrimãos, interruptores, máquinas de cartão e caixas eletrônicos.